

# Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 1.425/2021**

*“Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências”*

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as flexibilizações recentes autorizadas pelo Governo do Estado da Bahia e o número expressivo de cidadãos já vacinados ao menos com a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que as flexibilizações, quando realizadas dentro de uma margem de controle e segurança, são essenciais para o processo de retomada do desenvolvimento econômico local;

**CONSIDERANDO**, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam revogadas todas as disposições referentes a restrição de locomoção noturna ou diurna no âmbito do Município de Uauá/BA, podendo o poder público reeditá-las a qualquer tempo, vista a necessidade de reimplantar a referida medida para controle e contenção do Novo Coronavírus.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba  
[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário, com exceção do disposto nos Art. 3º e 4º deste Decreto.

**§ 1º** São de observância obrigatória por todos os cidadãos e estabelecimentos comerciais, todos os protocolos sanitários e demais determinações da Secretária Municipal Saúde que visem controlar a disseminação da COVID-19 e estabelecer parâmetros mínimos de segurança para a preservação da saúde durante as atividades comerciais ou não-comerciais.

**§ 2º** A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 70% da capacidade física do estabelecimento.

**Art. 3º** Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, somente das 05h da manhã até às 02h da madrugada, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

**Art. 4º** Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, somente das 05h da manhã até às 02h da madrugada, em qualquer dia da semana, até nova disposição em contrário.

**Art. 5º** Ficam autorizados em todo território do município de Uauá, eventos e atividades com a presença de público de até 1.100 (mil e cem) pessoas.

**§1º** Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

**§2º** Todos os eventos autorizados nos termos do *caput* desse artigo deverão observar os protocolos sanitários a serem estabelecidos para o evento pela Secretaria Municipal de Saúde, dentre eles o uso de máscaras, a disponibilidade de álcool em gel 70% para higienização das mãos no local do evento e a alocação do espaço preferencialmente em meio aberto, a permitir a maior ventilação e circulação de ar possível, além de se submeterem ao horário entre as 05h da manhã e as 02h da madrugada.

**§3º** Para os eventos mencionados no *caput* desse artigo em que houver a venda de ingressos, bilhetes ou similares, devem ser observados obrigatoriamente e

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

[www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br)

# Prefeitura Municipal de Uauá



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

cumulativamente pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, os seguintes requisitos:

I – Comprovação de ao menos uma dose da vacina contra a COVID-19, mediante apresentação do documento de vacinação fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID obtido através do aplicativo "**CONNECT SUS**" do Ministério da Saúde;

II – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, nos termos do parágrafo segundo desse artigo.

**Art. 6º** A feira livre continuará a ser realizada na Praça 31 de Março das 05:00h até as 14:00h.

**Art. 7º** As atividades letivas nas unidades de ensino particulares do município poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

**Parágrafo Único** – A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 8º** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I – Respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II – Instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III – Limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

**Art. 9º** O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97

# Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ**  
GABINETE DO PREFEITO

- b) suspensão do Alvará de Funcionamento;
- c) cassação do Alvará de Funcionamento.

**Art. 10** Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

**Art. 11** Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

**Art. 12** Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

**Art. 13** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 01 de outubro de 2021.

**Marcos Henrique Lobo Rosa**  
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia  
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br  
CNPJ - 13.698.758/0001-97